



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 115/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° 115/2023, de 4 de setembro de 2023, que “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.289.511,92 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG n° 7.857/2021, destinados a manutenção da Atenção Primária à Saúde (Apoio multiprofissional), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Segundo a Mensagem n° 086, de 4 de setembro de 2023, o projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e pretende incluir no Orçamento Municipal de 2023 o valor de até R\$ 1.289.511,92 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), recursos transferidos, em caráter excepcional, pelo Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, previstos e normatizados na Resolução SES-MG n° 7.857, de 17 de novembro de 2021, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária (APS), para o apoio multiprofissional.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal n° 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é para utilização de recurso financeiro, referente à Resolução 7857/2021, na contratação e manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para apoio multiprofissional. Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, dentre outros, conforme necessidade do território.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com o superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme Balanço Patrimonial em anexo.



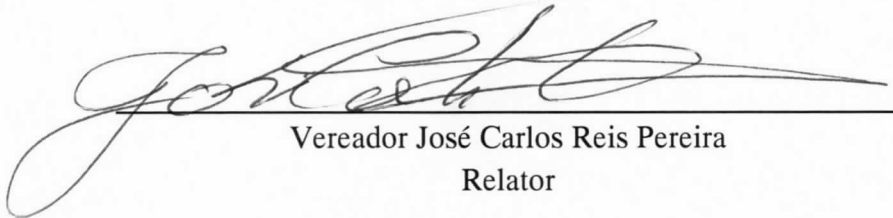
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 115/2023.

Ubá, 06 de setembro de 2023.



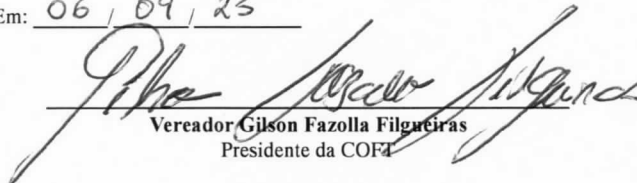
Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: MAIORIA

Em: 06 / 09 / 23



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COF